



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

**EXTRATO DA ATA DA 445ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2022.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

**Horário:** 12h18min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF. **Membros Presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Carlos Rubens de Oliveira, vice-presidente da Câmara de Assuntos Administrativos; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente de Política Institucional; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Wellington do Carmo Cruz, vice-presidente da Câmara Técnica; Adriano de Andrade Marrocos; Andrezza Carolina Brito Farias; Aguinaldo Mocelin; Brunno Sitonio Fialho de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Gonçalves Campos Filho; José Domingos Filho; Luana Aguiar Pinheiro Costa Soares; Mateus Nascimento Galegari; Maria do Rosário de Oliveira; Mônica Foerster; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro, Sergio Faraco; e Ticiane Lima dos Santos. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Angela Andrade Dantas Mendonça; Arleon Carlos Stelini; Antônio de Pádua Soares Pelicarpo; Cil Farney Assis Rodrigues; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Francisco Fernandes de Oliveira; Norton Thomazi; Roberto Schulze; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, substituída pelo Conselheiro Antônio de Pádua Pelicarpo. I – **EXPEDIENTES:** Às 9h54min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 444ª (quadringentésima quadragésima quarta) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina - A** ata da quadringentésima quadragésima quarta Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 7 de abril de 2022. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 377ª (trecentésima septuagésima sétima) Reunião, em Brasília/DF,** realizada em 17 e 18 de maio de 2022. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, **104 (cento e quatro)** processos com as seguintes decisões para homologação: **83 (trinta e três)** manutenções de penas dos Regionais; **12 (doze)** reforma das decisões dos Regionais; **2 (dois)** devolvidos ao Regional; **7 (sete)** arquivados. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSOS: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000103 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08808/2019 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art.12 e art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46 c/c art. 24, inciso VII da Res. CFC 1.370/11 c/c alínea "a" do inciso III do art. 6º da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional. - Assunto: Por apresentar documentação falsa a fim de obter registro em CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/000206 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2020/000060 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11.

- Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e dezoito minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos.**

**Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/000364 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09199/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/000359 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11754/2017 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/000343 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000918 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000199 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04302/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2021/002480 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000084 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública;

2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena de ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. - Pedido de vista do processo na reunião realizada no mês de abril de 2022, feito pelo Conselheiro Wellington do Carmo Cruz, parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a penalidade de a cordo com o Relator, extinção da suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena de ética de Censura Pública, e para o fato 2, reformar a decisão da condenação de cassação do exercício profissional, para retirar do rol dos autos, visto que não restou comprovada a apropriação indébita para pagamento de tributos e sim um descumprimento de uma obrigação de fazer/prestação de serviço, devendo ser excluída tal penalidade. Após manifestação do Conselheiro Revisor, o Conselheiro Relator acatou sua proposta, reformando seu voto nos moldes apresentado pelo Conselheiro Revisor. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000284 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000128 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Recomendado ao Regional que a execução da pena de cassação do exercício profissional somente seja executada no caso de anulação judicial da decisão proferida do Processo n.º 2019/000300, CRCMS no qual já transitou em julgado decisão da mesma natureza, devendo, entretanto, ser executada a pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000369 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07642/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000365 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07624/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000362 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07644/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve

de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/000320 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04327/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa; 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 3 - Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de Censura Pública O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000322 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04328/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa; 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 3 - Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2 Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3 multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/000363 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05606/2020 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000216 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F17288/2018 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para

pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por não enviar GFIPs de empresa no período acordado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000358 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04168/2020 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 2 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC, Contador Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião às 15h10min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056731** e o código CRC **5C95DE00**.